



Ofício Circular n. 002/2017 – CML/PM

Manaus, 02 de janeiro de 2016.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, utilizo-me do presente para informar que a **ABERTURA do Pregão Presencial n. 180/2016 – (SEMINF) CML/PM**, pertinente à “Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Arborização e Paisagismo com Plantio de Mudas Arbóreas e Ornamentais no Complexo Turístico Ponta Negra, com o fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços a serem realizados para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.” que estava marcada para o dia **04/01/2017 às 09h00**, está **SUSPENSA**, considerando o pedido de impugnação recebido nesta Comissão Municipal de Licitação – CML, segue parecer jurídico no qual solicita suspensão do certame para que seja devidamente sanadas as dúvidas levantadas.

Informamos ainda que será publicada a referida suspensão na forma da lei.

Maiores Informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Avenida Constantino Nery nº 4080, no horário de 8H00 às 14H00, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375.

Atenciosamente,

DANIELLE DE SOUZA WEIL

Chefe de Divisão da Comissão Municipal de Licitação

ASSESSORIA JURÍDICA – CML/PM

Processo Administrativo: 2016/17428/17528/00052 - SEMINF

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Arborização e Paisagismo com Plantio de Mudas Arbóreas e Ornamentais no Complexo Turístico Ponta Negra, com o fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços a serem realizados.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 180/2016 – CML/PM, em que esta assessoria jurídica manifesta-se sobre o pedido de impugnação, precisamente quanto ao requerimento de exigência editalícia dos seguintes documentos quanto aos critérios de qualificação técnica para o certame: a) inscrição no RENASEM (Sistema Nacional de Sementes e Mudas), com fulcro na Lei nº 10.711, de 05 de Agosto de 2003; b) inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, com base na Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013; c) inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e d) comprovação de profissional com capacidade técnico-profissional integrante do quadro da empresa licitante.

Quanto aos itens “c” e “d” da impugnação referida, esta *Assessoria Jurídica* destaca a imperiosa necessidade de que as mesmas sejam inseridas no Edital do Pregão 180/2016 – CML/PM, com a ressalva de que não há a necessidade de que o responsável técnico tenha vínculo com a empresa, conforme pode ser verificado em julgados sobre o tema.

No entanto, com relação aos itens “a” e “b”, temos a destacar o que segue.

No que se refere à inscrição no RENASEM, assim consta a legislação elucidada, em seu art. 8º, que dispõe: “*As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as*

atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”.

No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o art. 10 da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013 requer que as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente a “I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora”.

Tendo em vista que o art. 8º da Lei nº 10.711, de 05 de Agosto de 2003, bem como que o art. 10 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, descrevem atividades que seriam objeto de inscrição no RENASEM e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e, ademais, uma vez que não resta claro no Termo de Referência se as licitantes praticarão as atividades ali descritas, esta *Assessoria Jurídica* opina pela realização das seguintes diligências:

- 1) Encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, com pedido de que se manifeste se serão praticadas as atividades descritas no art. 8º da Lei nº 10.711, de 05 de Agosto de 2003 e do art. 10 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, acima transcritos; e
- 2) Encaminhamento de Ofício ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, com pedido de que se manifeste quanto à obrigatoriedade de inscrição Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP para execução das atividades requeridas no certame.

Face o exposto, esta *Assessoria Jurídica* opina, ainda, pela **suspensão do certame** para que sejam devidamente sanadas as dúvidas levantadas, a fim de que haja o estrito cumprimento da legislação em vigor, sem, contudo, incorrer em restrição



irregular à participação do procedimento licitatório sob tais exigências quanto à qualificação técnica.

É o parecer.

Manaus, 02 de janeiro de 2017.

Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira
Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira
Assessora Jurídica – AJCML/PM

Maria Carolina P. S. Cardoso
Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso
Assessora Jurídica - Chefe da AJCML/PM

De acordo.
Encaminhem-se os Ofícios necessários.
Em 02/01/2017.

Fabio Diego Lima Martins
Fabio Diego Lima Martins
Pregoeiro